



## **REGULAMENTO**

# **APOIO À INSERÇÃO DE DOUTORES E MESTRES NAS EMPRESAS E EM CENTROS TECNOLÓGICOS**



Financiamento no âmbito do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 (POCI 2010) participado pelo FSE e por Fundos Nacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior



O Programa Operacional Ciência, Tecnologia, Inovação (POCTI), do Quadro Comunitário de Apoio III, através da Medida 1.2 – “Apoio à Inserção de Doutores e Mestres nas Empresas e nas Instituições de I&D”, integrada no Eixo Prioritário 1 – “Formar e Qualificar”, fixa como um dos seus objectivos o apoio à inserção de recursos humanos altamente qualificados em empresas, centros tecnológicos e instituições de I&D para exercício de funções que exigem autonomia e capacidade de I&D e reforço das lideranças científicas.

#### Artigo 1º

##### **Objecto**

O presente regulamento visa definir as condições de acesso e de atribuição de apoios financeiros à inserção de pós-graduados, com doutoramento ou mestrado, em empresas e em centros tecnológicos, no âmbito da Medida 1.2 – “Apoio à Inserção de Doutores e Mestres em Empresas e em Instituições de I&D”, cofinanciada por verbas do FSE e do Ministério da Ciência e da Tecnologia, integrada no Eixo Prioritário 1 – “Formar e Qualificar”, do Programa Operacional Ciência, Tecnologia, Inovação, do III Quadro Comunitário de Apoio.

#### Artigo 2º

Ao abrigo do disposto do nº1 do artigo 36º do Decreto-Lei nº 54-A/2000, de 7 de Abril, e do nº 6 do Decreto Regulamentar 12-A/2000, de 15 de Setembro, o Gestor do POCTI, mediante a celebração de um contrato-programa com a Agência de Inovação – Inovação Empresarial e Transferência de Tecnologia, S.A. (AdI), associa esta última à gestão técnica, administrativa e financeira da componente da Medida 1.2 objecto do presente regulamento.

#### Artigo 3º

##### **Destinatários dos apoios**

1. Podem candidatar-se ao apoio à inserção de pós-graduados as seguintes entidades:
  - a) Empresas;
  - b) Centros tecnológicos.

#### Artigo 4º

##### **Condições de admissibilidade**

1. Apenas são admitidas as candidaturas de entidades que à data da apresentação da candidatura reünam os seguintes requisitos:
  - a) Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
  - b) Terem a situação regularizada em matéria de impostos, de contribuições para a Segurança Social e de restituições no âmbito dos financiamentos FSE;

- c) Não terem sido condenadas por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do sexo;
  - d) Não se encontrem em situação de atraso de pagamento de salários;
  - e) Apresentem comprovada viabilidade económica e financeira, demonstrada de forma adequada à sua dimensão;
  - f) Apresentem um contrato de trabalho, ou um projecto de contrato de trabalho, a termo certo ou sem termo, celebrado ou a celebrar com um pós-graduado.
2. Não são admitidas candidaturas visando a inserção de sócios, gerentes e administradores das entidades destinatárias dos apoios.

#### Artigo 5º

##### **Condições de elegibilidade**

1. São elegíveis as candidaturas que:
  - a) Apresentem um programa de aquisição de capacidade científica e tecnológica, gerador de inovação, que contribua para o aumento da competitividade e para o lançamento de novos produtos, processos ou serviços;
  - b) Identifiquem e demonstrem a qualificação dos pós-graduados seleccionados, através de currículo profissional detalhado e documento comprovativo do grau académico e indiquem as condições de inserção que pretendem oferecer;
2. Caso não seja possível proceder à identificação nominal referida na alínea b) do número anterior, as entidades proponentes devem indicar o número e as qualificações dos pós-graduados que pretendem contratar, bem como as condições de inserção que podem oferecer.

#### Artigo 6º

##### **Processo de candidatura e avaliação**

1. As candidaturas podem ser apresentadas a todo o tempo, através de formulário próprio a fornecer pela AdI, devendo seguir as indicações nele expressas, bem como o disposto nos artigos 4º e 5º do presente Regulamento.
2. Ao longo do ano a AdI promove processos de avaliação regulares, cujas datas são comunicadas às entidades proponentes.
3. As entidades proponentes obrigam-se a prestar todos os esclarecimentos julgados necessários à conveniente avaliação das candidaturas.

#### Artigo 7º

### **Critérios de avaliação e de selecção**

1. A avaliação das candidaturas é da responsabilidade da AdI que poderá recorrer a pareceres de peritos externos quando o julgar necessário.
  
- a) A avaliação das candidaturas baseia-se na apreciação do currículo científico e técnico do pós-graduado.

#### Artigo 8º

### **Decisão sobre as candidaturas**

1. A AdI elabora uma proposta fundamentada de decisão dirigida ao Gestor do POCTI, que a submeterá à decisão da Ministra da Ciência e do Ensino Superior.
  
2. No caso de ser proposta a recusa do financiamento solicitado, a AdI comunica à entidade proponente um projecto de decisão para que, no prazo de 10 dias úteis, aquela entidade possa apresentar os comentários que entenda convenientes.
  
3. A decisão referida no número um do presente artigo é tomada no prazo máximo de 60 dias úteis a contar da data da apresentação da candidatura e comunicada por escrito à entidade proponente no prazo de 10 dias a contar do despacho ministerial.
  
4. As candidaturas aprovadas são tornadas públicas através da Internet e de outros meios de comunicação.

#### Artigo 9º

### **Aceitação do apoio**

1. Nos 15 dias úteis seguintes à comunicação da decisão de aprovação da candidatura, a entidade proponente deve confirmar, por escrito, a sua aceitação.
  
2. A apresentação de um contrato de trabalho sem termo ou a termo certo, conforme o caso, celebrado entre a entidade proponente e o pós-graduado é um pré-requisito para a concessão do apoio, podendo os pagamentos reportar-se retroactivamente à data do início de execução, desde que esta seja posterior à data da candidatura ao apoio.
  
3. Os contratos de trabalho referidos no número anterior devem fixar a remuneração mensal, incluindo os encargos sociais obrigatórios e não obrigatórios, bem como os subsídios de férias e de Natal.

4. A concessão do apoio financeiro concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas no presente Regulamento e no contrato celebrado entre a AdI e a entidade proponente.

#### Artigo 10º

##### **Regime do apoio e condições de pagamento**

1. O apoio financeiro a conceder à entidade empregadora para a inserção de doutorados e mestres consiste numa comparticipação nos custos com as retribuições suportadas por aquela, incluindo os subsídios de férias e de Natal, por um período máximo de três anos, de acordo com o seguinte calendário:
  - a) 75% no 1º ano;
  - b) 50% no 2º ano;
  - c) 25% no 3º ano.
2. A comparticipação referida no número anterior não poderá exceder os seguintes limites mensais, actualizados anualmente por despacho do Ministro da Ciência e do Ensino Superior:
  - a) Doutorado - 2.094,95 Euros;
  - b) Mestre - 1.396,63 Euros.
3. Os contratos sem termo e os contratos a termo certo que sejam convertidos em contratos sem termo, beneficiarão de uma majoração de 20% relativamente à comparticipação prevista no número anterior.
4. Os apoios financeiros atribuídos são pagos semestralmente por transferência bancária, sendo o primeiro pagamento efectuado após a apresentação do contrato de trabalho mencionado no nº 2 do artigo 9º e a assinatura do contrato a que se refere o nº 4 do mesmo artigo.
5. Em caso de rescisão do contrato de trabalho o apoio financeiro aprovado cessa imediatamente, devendo a entidade apoiada devolver as verbas recebidas correspondentes a custos salariais não suportados.
6. O apoio financeiro previsto neste diploma não é acumulável com a dispensa temporária de pagamento de contribuições para o regime geral de segurança social, nem com outros apoios ao emprego quando aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

#### Artigo 11º

##### **Controlo**

As entidades apoiadas estão sujeitas a visitas de acompanhamento, de controlo e de avaliação efectuadas pela AdI ou pelo Gabinete de Gestão do POCTI, ou por quaisquer entidades públicas ou

privadas devidamente mandatadas, e ainda por outras entidades nacionais ou comunitárias com competência em matéria de acompanhamento, controlo e avaliação no âmbito do QCA III.

Artigo 12º

**Informação e Publicidade**

Aos apoios concedidos no âmbito do presente regulamento aplicam-se as regras nacionais e comunitárias em matéria de informação e publicidade relativas ao Fundo Social Europeu.

Artigo 13º

**Normas Subsidiárias**

Sem prejuízo do disposto no artigo 43º do Decreto Regulamentar nº 12-A/2000 de 15 de Setembro, em tudo o que não se encontrar expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se o disposto na regulamentação nacional e comunitária, designadamente o Decreto Regulamentar nº 12-A/2000 de 15 de Setembro.